



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002252-07.2024.8.26.0587**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e do Vale do Paraíba SICREDI VANGUA**
 Executado: **Casa Siqueira Comercial Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Defiro a penhora do(s) veículo(s): FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, Placa: FER1I47, Renavam: 178789666 em nome de Mauricio Siqueira de Souza, CPF 000.274.689-04.

2. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud (fls. 194), como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

3. Expeça-se mandado de constatação e avaliação do(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimação do executado, acerca da penhora e da avaliação, caso este possua advogado constituído nos autos, a intimação ocorrerá através de publicação no DJe. Consignando-se o prazo de 15 dias para eventual impugnação.

3.1 Devendo a exequente recolher a despesa de diligência de oficial de justiça, bem como indicar o endereço, se o caso, no prazo de 5 dias.

4. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de até 30 dias, indicando ainda:

4.1 Se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

4.2 Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do(s) bem(ns) no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado, bem como apresentar pesquisas junto aos órgãos administrativos a respeito da (in)existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória dos veículo(s) constrito(s).

5. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

6. Em caso de inércia do exequente por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12)
2163-1857, Sao Sebastiao-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autos, conforme art. 921, III, CPC.

Cópia deste decisório, assinada digitalmente conforme impressão à margem direita, servirá como MANDADO.

Intime-se.

Sao Sebastiao, 19/08/2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**